

**CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO,
TRABALHO E RENDA DE SANTOS**

CARTILHA ORIENTATIVA

JANEIRO DE 2015

Mesa Diretora:

Presidente: Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos
Prefeitura Municipal de Santos
Chefe do Departamento de Empreendedorismo e Emprego
Representante da Bancada do Governo

Vice-Presidente: Adilson Carvalho de Lima
UGT
Presidente do Sindminérios
Representante da Bancada dos Trabalhadores

Secretária Executiva: Eugenia Salgado Granja
Prefeitura Municipal de Santos
Coordenadora de Qualificação Profissional
Indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

SUMÁRIO

1. Origem.....	4
2. Finalidade legal.....	4
3. Principais competências.....	4
4. Organograma do Sistema Público de Emprego no Brasil.....	5
5. Criação do Conselho de Emprego de Santos.....	6
6. Composição atual do Conselho de Emprego de Santos.....	6
7. Importância do Conselho para Santos.....	6
8. Legislação Federal – Resolução 63, de 08.07.1994.....	7
9. Legislação Federal – Resolução 80, de 19.04.1995.....	7
10. Legislação Municipal – Lei 2.482/2007.....	9
11. Regimento Interno.....	10
12. Calendário de reuniões 2015.....	12

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

ORIGEM

- O Sistema de Comissões de Emprego Estaduais e Municipais foi idealizado nos anos 90 pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, para materializar participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego (como preconizado pela Convenção 88 da OIT).
- A Resolução do CODEFAT n. 69/94, substituída posteriormente pela Resolução n. 80/95 estabeleceu critérios para o reconhecimento das comissões de emprego estaduais e municipais.

FINALIDADE LEGAL

- As políticas públicas de Trabalho e Emprego são executadas de forma descentralizada no Brasil, por meio de convênios com estados e municípios, assim a Comissão de Emprego deve funcionar como um canal institucionalizado de participação local e direta dos atores envolvidos (governo, trabalhadores e empregadores) na execução das referidas políticas.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

- **Conhecimento do mercado de trabalho local:**

FUNDAMENTO: As políticas do Ministério do Trabalho e Emprego têm flexibilidade para que sua execução esteja em sintonia fina com as particularidades do mercado de trabalho local.

DEVER DA COMISSÃO: obter subsídios para propostas ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, e ao Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, elaborando relatórios técnicos, através da articulação com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa.

- **Orientação à execução local das políticas:**

FUNDAMENTO: A Comissão de Emprego conta com variados pontos de vista de atores sociais preocupados e diretamente envolvidos com a questão do desenvolvimento local - governo, empregadores e trabalhadores.

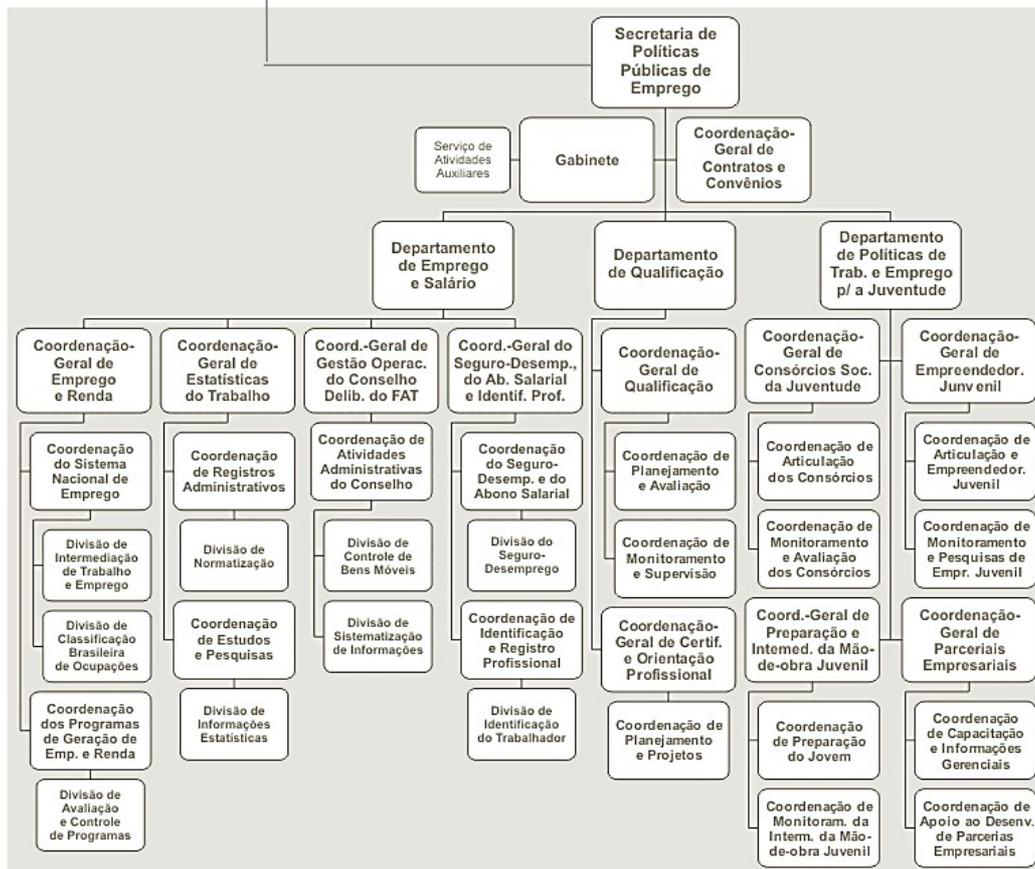
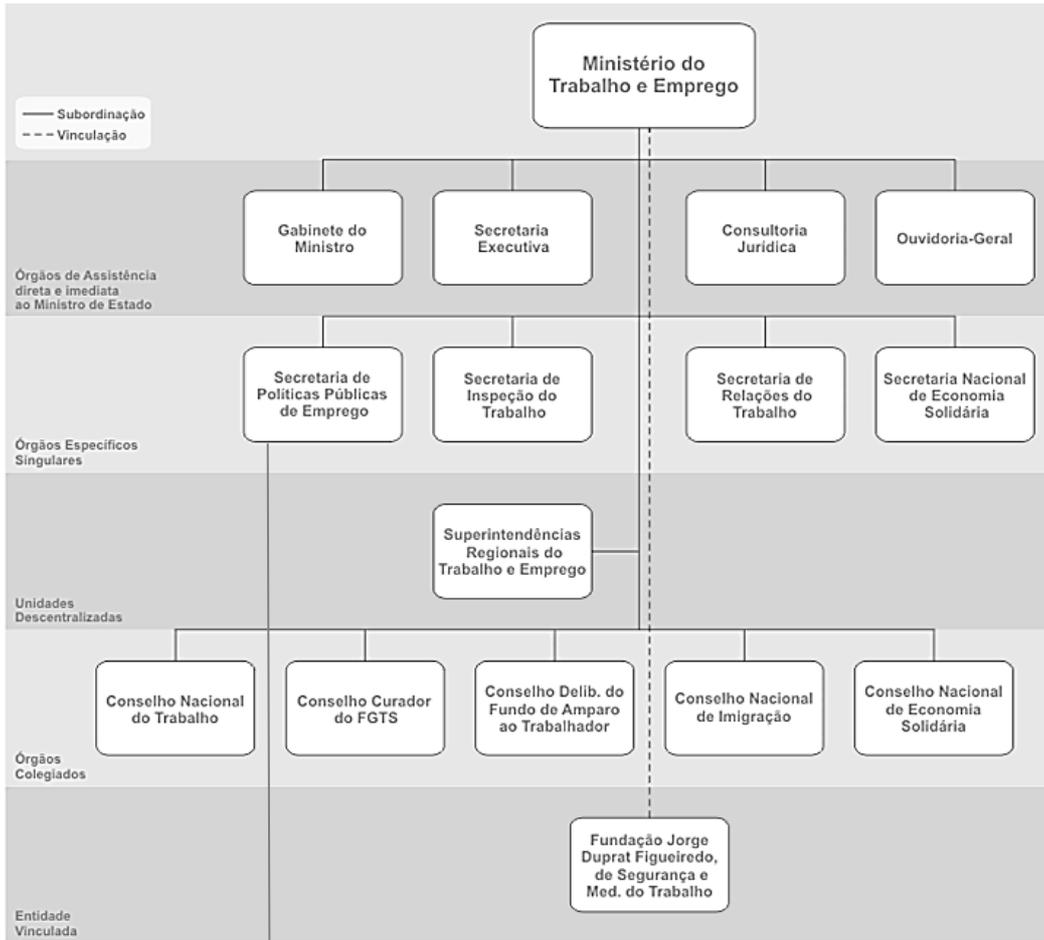
DEVER DA COMISSÃO: propor ao SINE medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural ou que aperfeiçoem as ações do SINE e do PROGER; articular-se com os demais atores do PROGER, inclusive no que diz respeito à questão da capacitação gerencial dos empreendedores; indicar áreas e setores prioritários para alocação dos recursos deste Programa.

- **Controle da execução das ações:**

FUNDAMENTO: Participantes interessados no desenvolvimento local.

DEVER DA COMISSÃO: fazer cumprir os critérios técnicos estabelecidos pelo MTE na alocação de recursos do convênio SINE; acompanhar a execução do Plano de Trabalho.

ORGANOGRAMA DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO NO BRASIL



CRIAÇÃO DO CONSELHO DE EMPREGO DE SANTOS

- Instituída pelo Decreto 3.046 de 14.07.1997, como Comissão Municipal de Emprego.
- A Comissão de Emprego pode ser instituída por Decreto, mas o Conselho de Emprego é instituído por lei, oriunda da Câmara de Vereadores.
- Em Santos, a Comissão de Emprego passou à condição de Conselho de Emprego em virtude da Lei 2.482, de 24.09.2007.

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE EMPREGO DE SANTOS

- Composta por 15 membros de 3 bancadas, com respectivos suplentes (Decreto 7.018, de 13.01.2015):

BANCADA DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS			
Vaga	Condição	Entidade	Representante
1	TITULAR	PMS - SEDURB	Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos
	SUPLENTE	PMS - SEDES	Luiz Otávio Galvão de Barros
2	TITULAR	PMS - SEAS	Debora Scheffer Marques
	SUPLENTE	PMS - SETUR	Marcelo Vallejo Fachada
3	TITULAR	PMS - SEPORT	Valter Leite Santana
	SUPLENTE	PMS - SEFIN	Fernando Wagner Chagas
4	TITULAR	SERT	Armando de Barros
	SUPLENTE	SDECTI	Marcelo Luiz da Conceição
5	TITULAR	MTE	Rosangela Mendes Ribeiro
	SUPLENTE	MTE	Carlos Alberto Oliveira Cardoso

BANCADA DOS TRABALHADORES			
Vaga	Condição	Entidade	Representante
1	TITULAR	NCST	Donizete Fabiano Ribeiro
	SUPLENTE	NCST	Paulo Pimentel
2	TITULAR	CUT	Edison Augusto N. dos Santos
	SUPLENTE	CUT	Ubaldo Emídio da Silva
3	TITULAR	Força Sindical	Gilson Martins Oliveira
	SUPLENTE	Força Sindical	Luciano Valadares
4	TITULAR	UGT	Adilson Carvalho de Lima
	SUPLENTE	UGT	Tanivaldo Monteiro Dantas
5	TITULAR	Fed. Hotéis	Edmilson Cavalcante de Oliveira
	SUPLENTE	Fed. Hotéis	Antonio Victor da Silva

BANCADA DOS EMPREGADORES			
Vaga	Condição	Entidade	Representante
1	TITULAR	Fed. Hotéis	Salvador Gonçalves Lopes
	SUPLENTE	Fed. Hotéis	Achyley Ponbal Correa Camboim
2	TITULAR	Fed. Com. ACS	Marcio Calves
	SUPLENTE	Fed. Com. ACS	Alba Kannebley
3	TITULAR	FIESP - CIESP	Christoforo Kabbach
	SUPLENTE	FIESP - CIESP	Maria Cristina Papis Ferreira
4	TITULAR	Fed. Transp.	Marcelo Marques da Rocha
	SUPLENTE	Fed. Transp.	Mario Inacio de Moura
5	TITULAR	SOPESP	José dos Santos Martins
	SUPLENTE	Federação Agricultura	Italino Staniscia Filho

IMPORTÂNCIA DO CONSELHO PARA SANTOS

- Recomenda-se que os Programas de Qualificação realizados em Santos através do Governo Federal ou Governo Estadual sejam analisados pelo Conselho de Emprego
- O Centro Público de Emprego e Trabalho, instituído em Santos através de Convênio com Governo Federal – MTE deve ter seus dados e metas constantemente analisados pelo Conselho de Emprego
- O Conselho de Emprego deve elaborar Plano de Trabalho Anual para envio à Comissão de Emprego do Estado que pode viabilizar programas de treinamento na cidade, com base nas informações sobre demanda.

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE SANTOS

LEGISLAÇÃO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 1994

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO, PELO CODEFAT, DE COMISSÕES DE EMPREGO CONSTITUÍDAS EM NÍVEL ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1.990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve:

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, e tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve: (Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1)

Art. 1º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, a Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída no âmbito do Sistema Nacional de Emprego e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observar os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão de Emprego é considerada instância superior no âmbito estadual, estando a ela vinculadas as Comissões Municipais, salvo em casos excepcionais, por decisão específica do MTb/CODEFAT.

Art. 2º - A Comissão, constituída de forma Tripartite e Paritária, deverá contar com a representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo.

Parágrafo 1º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o CODEFAT e com a Comissão Estadual, quando se tratar de Comissão Municipal.

Parágrafo 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

Parágrafo 3º - Ao Ministério do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação em nível estadual e do Distrito Federal e ao Governo Estadual uma representação ao nível municipal.

Art. 3º - Competirá à Comissão:

a) aprovar seu Regimento Interno, observando-se para tal fim os critérios desta Resolução;

b) em se tratando de Comissão Estadual, homologar o Regimento Internodas Comissões Municipais de Emprego;

c) propor ao Sistema Nacional de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;

e) articular-se com fóruns e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração do Sistema Nacional de Emprego;

f) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego, em consonância com aquelas definidas pelo MTb/CODEFAT;

g) propor a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego no âmbito correspondente;

h) fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTb/CODEFAT, na alocação e utilização dos recursos do Convênio Sistema Nacional de Emprego;

i) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

j) homologar o Plano de Trabalho apreciado pela Comissão Municipal de Emprego, integrando-o ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

l) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;

m) propor à Coordenação Estadual do SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas do Plano de Trabalho, quando necessário;

n) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

o) examinar e aprovar, em primeira instância, o Relatório de Atividades e a

Prestação de Contas, apresentados pelo Sistema Nacional de Emprego;

p) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas; e

q) subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parágrafo 1º - Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de emprego.

Parágrafo 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão Estadual/Municipal.

Art. 4º - A Comissão Estadual/Municipal de Emprego será constituída de um Presidente e uma Secretaria-Executiva e de um mínimo de seis e máximo de quinze membros.

Art. 5º - A Secretaria-Executiva será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE na localidade.

Art. 6º - A presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

Parágrafo 2º - O mandato do presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Parágrafo Único - A reunião plenária é o fórum máximo de decisão da Comissão, devendo ser convocada ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois) meses e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos de seus membros. Art. 8º - Caberão aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para fins de reconhecimento uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, caberão aos governos citados no caput deste artigo.

Art. 9º - O MTb/CODEFAT dará assessoramento para a implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez,

procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 10 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência nos Estados e Distrito Federal de Comissões de Emprego nos termos da presente Resolução.

Parágrafo 1º - A transferência prevista neste artigo englobará aqueles recursos a serem alocados para os municípios, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho, aprovado pelo MTb/CODEFAT.

Parágrafo 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face a ocorrência de qualquer impedimento para sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir quanto à transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 11 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR DANTAS

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Altera a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, de comissões de emprego constituídas em nível Estadual, do Distrito Federal e Municipal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1.990, e, tendo em vista o necessário aprimoramento do Sistema Público de Emprego, resolve: (Retificado no D.O.U. de 09/08/1996, página 15125, Seção 1)

Art. 1º - Alterar a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1994, que estabelece critérios para reconhecimento, pelo CODEFAT, da Comissão de Emprego, a ser instituída por ato do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas condições previstas nesta Resolução, que tem por finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada, na administração de

um Sistema Público de Emprego, em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - Será reconhecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Comissão Estadual/Municipal de Emprego, instituída e definida como um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, que observará os critérios de funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 1º - A Comissão de Emprego, de que trata esta Resolução, é considerada instância superior em relação às Comissões Municipais que a ela estarão vinculadas, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTb/CODEFAT e Estados/Comissão.

§ 2º - É facultada a instituição de Comissão, por microrregião, ao nível municipal, quando for constatada a inviabilidade de sua instalação em cada município, de per se, face à realidade local, ou ante a necessidade do atendimento de interesses regionais.

Art. 3º - A Comissão, composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, constituída de forma tripartite e paritária, deverá contar com representação da área urbana e rural, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do governo. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o MTb/CODEFAT e com a Comissão Estadual quando se tratar de Comissão municipal.

§ 2º - Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal designar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§ 3º - Ao Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Governo Federal, caberá uma representação no âmbito estadual e do Distrito Federal e, ao Governo Estadual, uma representação no âmbito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 365/2003)

§ 4º - O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as Comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 5º - Competirá à Comissão: (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

a) aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

b) homologar o Regimento Interno das comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

c) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

d) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

e) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda (PROGER Urbano e Rural, PRONAF, PROTRABALHO e PROEMPREGO); (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

f) promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais, do Distrito Federal, bem como com as instituídas no âmbito municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

g) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

h) participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em articulação com as comissões instituídas no âmbito municipal ou por microrregião, bem como proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

i) aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

j) indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

l) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda,

acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

m) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

n) aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução CODEFAT 258/00; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

o) manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00; (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

p) acompanhar a execução físico-financeira das ações do PEQ, em articulação com as comissões municipais de emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio. (Redação dada pela Resolução nº 262/2001)

Art. 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Coordenação Estadual do SINE e, no caso de Comissão Municipal, pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

Art. 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 114/1996)

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial. § 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

Art. 11 - Caberá aos Governos Estadual, do Distrito Federal e Municipal as providências formais para a constituição e instalação das Comissões de Emprego, encaminhando ao MTb/CODEFAT, para reconhecimento, uma cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE.

Art. 12 - O MTb/CODEFAT prestará assessoramento à implantação da Comissão de Emprego no âmbito estadual e do Distrito Federal e esta, por sua vez, procederá da mesma forma em relação às Comissões Municipais.

Art. 13 - É condição necessária para a transferência de recursos do FAT a existência de Comissão Estadual de Emprego nos termos da presente Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 227/1999)

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem efetivadas pelo Estado com as atividades desenvolvidas pelos municípios, inerentes às ações de competência do Sistema Público de Emprego, observados os valores consolidados no Plano de Trabalho aprovado pelo MTb/CODEFAT.

§ 2º - Na ausência de convênio com o Estado, face à ocorrência de qualquer impedimento para a sua celebração, o MTb/CODEFAT poderá decidir sobre a transferência de recursos diretamente para o município.

Art. 14 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissões ou Conselhos deverão adequar-se aos critérios desta Resolução num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo MTb/CODEFAT.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI
Presidente

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI 2.482 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de setembro de 2007 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda- CON- EMPREGO, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, ou seja, integrado por igual número de representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho, em âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a Convenção N.º 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

I - erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;

II - fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;

III - fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IV - integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social;

V - universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com seletividade voltada para os grupos mais vulneráveis;

VI - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

VII - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

I – fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano estadual, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Estadual Anual de Ação;

II – propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

IV – promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT;

VI - acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda - CIET;

VII- participar da elaboração e aprovação do Plano Estadual Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;

VIII - elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho

e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;

IX - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;

X - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão/Conselho Estadual de Emprego;

XI – receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo Único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.

Art. 3º - O CON-EMPREGO será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

I - 05 (cinco) representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais ou federais;

II – 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais ou federações de classe;

III - 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais.

Art. 4º – Caberá ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo – União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art. 5º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º - A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 7º – A diretoria executiva do Conselho será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 - O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 24 de setembro de 2007.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 24 de setembro de 2007.

REGIMENTO INTERNO

DECRETO Nº 7.021 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e ante o informado no Processo Administrativo nº 69.794/2014-69,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, criado pela Lei nº 2.482, de 24 de setembro de 2007, que faz parte deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 20 de janeiro de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de janeiro de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

Art. 1º As atividades do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos serão regidas pelos seguintes princípios:

I – redução das desigualdades sociais e regionais;

II – desenvolvimento sustentável local;

III – integração com os programas de transferência de renda;

IV – pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

V – democratização das informações relativas ao mercado de trabalho;

VI – participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

VII – integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que desenvolvem programas com recursos da seguridade social;

VIII – colocação do indivíduo na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda.

Art. 2º A escolha das entidades que indicarão representantes para compor o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos deve observar as seguintes diretrizes:

I – relevância para o mercado de trabalho de Santos a partir de informações de base de dados oficiais, como o CAGED;

II – grau de participação na definição e desenvolvimento das Políticas Públicas de Emprego, programas de transferência de renda, escolaridade, educação, empreendedorismo e qualificação profissional;

III – representatividade no Município de Santos e Região Metropolitana da Baixada Santista;

IV – interesse demonstrado pela entidade em participar do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos;

V – atividades selecionadas como prioritárias no Plano Diretor do Município.

§ 1º A lista das entidades constará em ata de reunião.

§ 2º Cada uma das entidades será oficiada para manifestar o interesse em compor o Conselho, hipótese em que deverá indicar representante titular e suplente, se for o caso.

§ 3º Os nomes das entidades, bem como seus representantes, serão ratificados em ata de reunião do Conselho e posteriormente divulgadas no Diário Oficial de Santos tão logo seja composto o quadro de representação do Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.

Art. 3º Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos em sistema de rodízio, entre os representantes dos 03 (três) segmentos, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º Cada um dos componentes da Diretoria Executiva deve pertencer a segmentos distintos, sempre em rodízio.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos da totalidade dos membros dos 03 (três) segmentos presentes à assembléia para a qual for pautada a eleição.

§ 3º Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar e, não havendo candidatos interessados do respectivo segmento, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago.

§ 4º Caso o segmento com direito ao cargo de Presidente não tenha interesse em indicar representante será aberta a possibilidade de candidatura dos membros do segmento que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato.

§ 5º Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva.

§ 6º Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 03 (três) dias úteis, ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao vice-presidente ou a outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir as assembleias, coordenando os debates;

II – tomar voto, votar e emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – assinar as convocações para as assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar informações às instituições públicas ou privadas que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

V – constituir grupos de apoio técnico para assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI – decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da assembleia, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho, por correio eletrônico;

VII – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;

IX – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XI – assinar as atas das assembleias após a aprovação pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente caberá acelerar a assinatura da ata de reunião, observando o prazo necessário, sendo que sua demora ou impedimento serão supridos por ato do Vice-Presidente.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – ocupar o cargo de Presidente no caso de vacância do mesmo, até que termine o mandato ou nova eleição seja convocada, conforme decisão dos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda, considerando principalmente o prazo para o término do mandato;

III – assinar as atas de assembleia no lugar do Presidente no caso previsto no parágrafo único do artigo 4º, submetendo a situação aos demais membros por correio eletrônico;

IV – praticar atos de competência do Presidente em caso de inércia ou impedimento deste.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do Conselho:

I – secretariar as assembleias lavrando as respectivas atas;

II – despachar com o Presidente, assessorando-o em assuntos de sua competência;

III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;

V – elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as instruções do Presidente do Conselho;

VII – preparar as convocações de reuniões, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município;

VIII – submeter a minuta da ata das assembleias aos membros do Conselho via correio eletrônico, para que os mesmos se manifestem acerca da concordância no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso a mesma não seja lavrada e aprovada na respectiva assembleia;

IX – enviar a ata final via correio eletrônico aos membros após a respectiva aprovação, anteriormente à realização da próxima reunião;

X – encaminhar as atas finais ao Portal dos Conselhos para disponibilização no respectivo site;

XI – assinar as atas de assembleia que lavrar juntamente com o Presidente, ou seu substituto, quando for o caso;

XII – em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, acelerar a emissão da ata, observando o prazo necessário.

Art. 7º Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, inclusive o Regimento Interno;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – encaminhar ao Secretário Executivo quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

IV – requisitar as informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

V – propor nas assembleias ações e sugestões para atender os objetivos do Conselho, as quais serão votadas e decididas pelos demais membros;

VI – permitir a inclusão de assuntos extrapauta, trazidos no dia da realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

§ 1º O membro suplente do CON-EMPREGO será substituído pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso as faltas da entidade.

§ 2º O representante que se ausentar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência.

§ 3º Caso a entidade deixe de realizar a referida indicação ou manifeste o interesse de se retirar do Conselho, será decidida em assembleia nova entidade para compor o Conselho, com base nos critérios objetivos previstos nesse regimento.

Art. 8º O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Secretário Executivo do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no inciso I do artigo anterior.

Art. 10. Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, que neste caso deverão ser assinadas pelo(s) requisitante(s) e serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 11. Os membros do Conselho deverão receber via correio eletrônico a minuta da ata da assembleia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, para se manifestarem sobre seu teor no prazo de 02 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, salvo quando a ata for lavrada e aprovada durante a própria assembleia.

Parágrafo único. No caso de existirem prazos a serem cumpridos com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Secretário Executivo poderá encurtar o prazo para envio da minuta da ata aos membros do Conselho por correio eletrônico, bem como poderá solicitar a redução do prazo de análise, ou ainda poderá lavrar a ata durante a própria reunião, caso em que será aprovada na ocasião.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Art. 13. Os membros do Conselho somente poderão apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta com adiamento da votação para a reunião seguinte, quando o assunto em questão não tiver sido previamente submetido à análise na reunião anterior ou tiver sido submetido aos membros do Conselho através de correio eletrônico, antes da respectiva reunião.

Parágrafo único. Em casos de urgência, essencialmente em situações em que haja prazo fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a reunião poderá ser interrompida para análises, mas as decisões deverão ser tomadas na própria data.

Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 15. É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário Executivo do Conselho em até 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta, caso contrário, ficarão sujeitos à inclusão como Assuntos Gerais pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 17. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Art. 18. O CON-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único. Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente.

Art. 19. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência.

§ 1º O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário Executivo do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente.

§ 2º Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

§ 3º O Grupo de Apoio – GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário Executivo do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 20. Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho:

I – acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego,

Trabalho e Renda;

II – analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;

III – estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional;

IV – analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

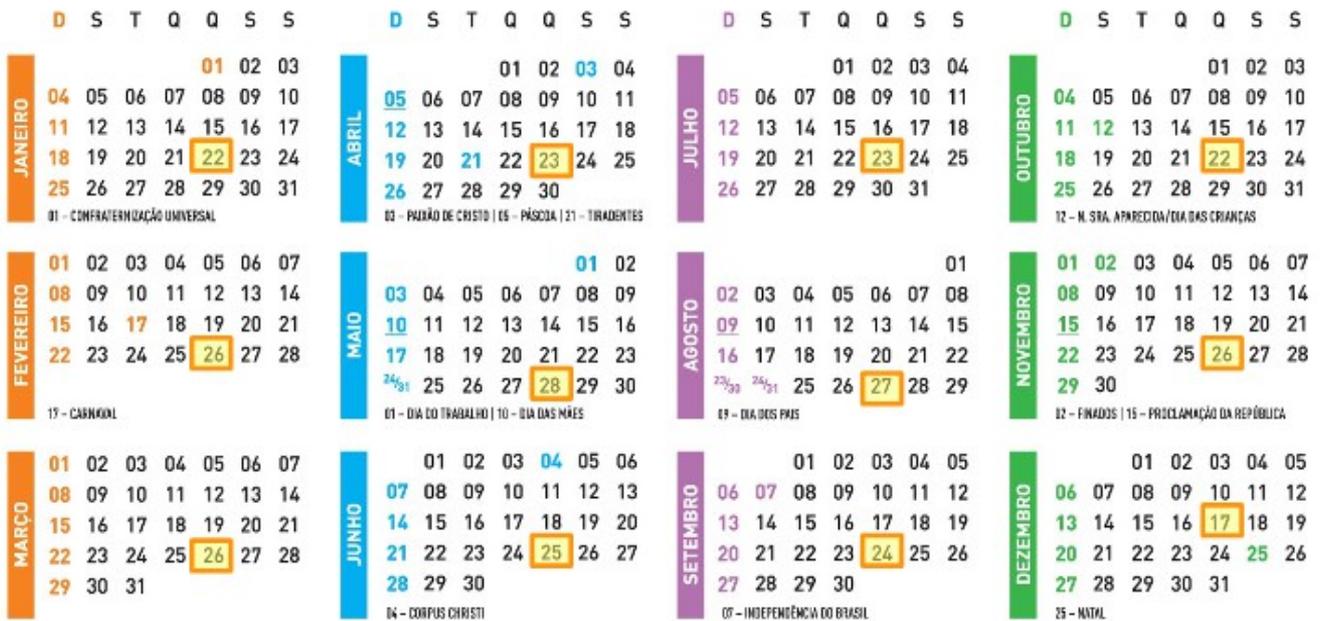
V – estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda;

VI – propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes.

Art. 21. As alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos da assembléia especialmente convocada para este fim.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES 2015

CALENDÁRIO 2015



ANOTAÇÕES
